|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000104112/2020 |
| PROTOCOLO | 1191626/2020 |
| INTERESSADO | B. A. & D. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, em 23 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, B. A. & D, inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.389/0001-57, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, que propôs o arquivamento fundamentado do processo, uma vez que a ausência de ciência da notificação preventiva encaminhada à empresa autuada pôde ser justificada pelo motivo de força maior previsto no art. 393 do Código Civil;

Considerando os seguintes dispositivos do Regimento Interno do CAU/RS:

*“Art. 100. Os trabalhos das comissões ordinárias e especiais serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.*

*(...)*

*Art. 103. Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial:*

*(...)*

*XI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate, no âmbito da comissão; (...)*

***Das Reuniões das Comissões Ordinárias e Especiais***

*Art. 113. (...)*

*§6° Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade.*”

**DELIBEROU:**

1. Por rejeitar o relatório e voto fundamentado da Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, haja vista os 2 (dois) votos contrários ao relatório e voto fundamentado, dos Conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone e Iran Fernando da Rosa, os 2 (dois) votos favoráveis, das Conselheiras Ingrid Louis de Souza Dahm e Débora Francele Rodrigues da Silva, e o voto de desempate proferido pelo Coordenador Adjunto, Carlos Eduardo Mesquita Pedone;
2. Por designar como novo relator do processo o Conselheiro Iran Fernando da Rosa, a quem competirá apresentar novo relatório e voto fundamentado na reunião subsequente, nos termos do art. 19, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

Porto Alegre – RS, 23 de fevereiro de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Iran Fernando da Rosa, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência da Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador Adjunto